

Lei nº 210/60

Altera o Código Tributário do Município no que tange a compra de café neste Município.

A Câmara Municipal de Guarapari
Decreta:

Art. 1º Fica alterado o Código Tributário deste Município no que tange a compra de café no Município, que passará a ter a seguinte redação: Todo e qualquer cidadão que comprar café neste Município, pagará o imposto anual de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e mais as taxas adicionais de Lei.

Parágrafo Único. Os comerciantes estabelecidos no Município ficam isentos desta lei.

Art. 2º Os compradores de café neste Município que transportarem mercadorias para entrega a particulares ou colônias, pagarão mais, R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) de impostos.

Art. 3º Os compradores de café terão que pagar tantas licenças de comprador de café, quantos prepostos tiverem no Município.

Parágrafo Único. O infrator desta lei, pagará por cada incidência a multa de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de Novembro de 1960

José Roberto P. P.
Presidente da Câmara

Secretaria da Câmara
 Mauriana Eliza de Oliveira

Lei nº 211/60

concede auxílio de
 CR\$ 10.000,00 para os
 festejos de N. S. da Conceição

A Câmara Municipal de Guarapari,

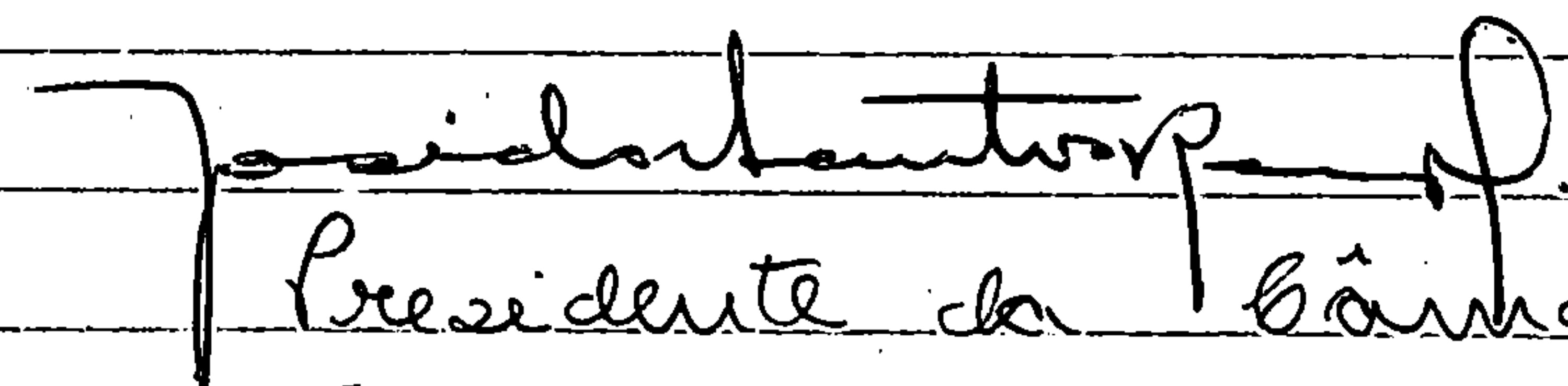
decreta:

art. 1º - Fica aberto o crédito especial de
 CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para auxílio dos festejos
 de Nossa Senhora da Conceição, padroeira de Guarapari.

art. 2º - O crédito para atender tal despesa
 aduina do possível excesso de arrecadação.

art. 3º - Revogam-se as disposições em
 contrário.

Guarapari, 7 de dezembro de 1960


 Presidente da Câmara
 Secretaria da Câmara
 Mauriana Eliza de Oliveira